ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №. 033/2018 Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 013/2018 Processo LC n.º 022 – Homologado em 12/03/2018

Ata de Registro de Preços para Futura e eventual Fornecimento de Sêmen Bovino, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **COGENT BRASIL LTDA – EPP**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos doze dias do mês de março de dois mil e dezoito, a empresa COGENT BRASIL LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.817.465/0001-89, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 2036, Centro, Municipio de Cascavel – PR, CEP: 85.810-210, telefone para contato n.º 45-3224-0257, neste ato representada pelo senhor Giane Marsal Zan, portador da Cédula de Identidade nº 3.957.058-0 e do CPF/MF nº 726.971.729-04, residente e domiciliado em cascavel – PR, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmar com o CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado MUNICÍPIO, obrigam-se ao que segue:

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para Futura e Eventual fornecimento de doses de Sêmen Bovino, para manutenção dos serviços de Inseminação Artificial da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme previsão legal mediante a Lei Municipal n.º 1563/2017, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QNT/D OSES	TOURO /RAÇA	DESCRIÇÃO MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
06	500	НРВ	Sêmem bovino HPB,com prova americana ou convertida pela Dairy Bulls o sistema americano base não inferior a dezembro 2017,com as seguintes características mínimas. Leite maior ou igual a= 1000lbs, Repetilidade para produção maior ou igual a 90%. PTA tipo maior ou igual a2.30. Composto de úbere maior ou igual a 2.40, TPI maior ou igual a 2100, Facilidade de parto igual ou menor 8.0, Contagem de células somáticas menores ou igual a 3.00, Vida produtiva maior ou igual a 2.00, Estatura maior ou igual a 1.50, Forma leiteira maior ou igual a 1.80, Largura garupa maior ou igual 1.70, Altura úbere posterior maior ou igual 4.00	29,00	14.500,00

07	400	НРВ	Semem bovino da HPB com prova americana ou convertida DAIRY BULLS o sistema americano base não inferior a Dezembro 2017, com as seguintes característica mínimas. Leite maior ou igual a 800lbs. Repetibilidade para produção maior ou igual a 85% PTA tipo maior ou igual a 1.70, Composto de úbere maior ou igual a 1.40, TPI maior ou igual a de 2000, Facilidade, de parto menor ou igual a 8.0, Facilidade de parto filhas menor ou igual a 5.5, Vida produtiva maior ou igual a 4.00, Contagem de células somáticas menores ou iguais a 2.80, Taxa prenhes das filhas(DPR) positivo, Estatura	28,55	11.420,00
			maior ou igual a 1.10, Força maior ou igual a 0.50		

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial p/ Fins de Registro de Preços nº 013/2018, quanto à proposta adjudicada integram a presente ata de registros, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta ata de registro de preços, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global desta Ata de Registro será de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação deNegativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogada. As despesas decorrentes deste Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE 2060616002.059 – PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO DESENV. DA AGROPECUARIA

3.3.90.32.99.01 – 5301 – Demais Materiais p/ Distribuição Gratuita – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as doses de sêmen no lugar e forma estabelecidos no Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias;
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima - Da Rescisão:

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Ata de Registro de Preços s e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial P/ Fins De Registro De Preços n.º 013/2018.

- A entrega do sêmen se dará de forma parcelada, e o prazo em que a licitante vencedora deverá entregar as doses de sêmen solicitadas, é de 10 (dez) dias, após a efetiva solicitação da Secretaria de Agricultura. Caso este prazo não seja cumprido, a Contratada ficará sob pena de perda do direito correspondente, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei.
- Os produtos ofertados deverão ser de primeira qualidade, e deverão cumprir a genética prevista no Termo de Referência deste Edital.
- As doses a serem (em) fornecida(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ou legislação pertinente, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR., em 12 de Março 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE Leomar Rohden

COGENT BRASIL LTDA – EPP – CONTRATADA